

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROEX – 002/2018

CONSIDERANDO os pronunciamentos e recomendações formulados pela Assessoria de Auditoria Interna e pela Procuradoria Jurídica contidos nos processos nº 6307.2018.76 e nº 11354.2018.84;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os relatórios técnicos finais dos Cursos de Extensão exigidos pela Resolução CEPE/CA 160/2005;

CONSIDERANDO a discussão e aprovação da presente Instrução de Serviço pela CÂMARA DE EXTENSÃO, CULTURA E SOCIEDADE em reunião realizada em 24 de julho de 2018;

O Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Sociedade,
no uso de suas atribuições legais,

INSTRUI

Art 1º Os relatórios técnicos finais dos Cursos de Extensão, exigidos no inciso V, Art. 8º da Resolução CEPE/CA n. 160/2005, serão constituídos de: 1) relatório de atividades acadêmicas e 2) relatório financeiro.

Parágrafo Único. Compete ao Coordenador do Curso de Extensão apresentar à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX), os relatórios técnicos finais, acadêmico e financeiro, em formulários próprios, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do curso, conforme estabelecido no Art. 2º desta Instrução.

Art 2º O relatório de atividades acadêmicas deverá ser carregado on-line por meio do Sistema de Gestão de Eventos e Cursos – SIGEC e o relatório financeiro protocolado

junto à Divisão de Protocolo e Comunicação – SAUEL, salvo o descrito no Art. 3º da presente Instrução.

Art 3º É de responsabilidade da PROEX, por meio do SIGEC, a elaboração do relatório financeiro dos Cursos de Extensão desenvolvidos sem a parceria com Fundações, Institutos e outros organismos como intervenientes, na forma de Convênios, Termos Aditivos ou Termos de Compromisso.

Art 4º O relatório financeiro dos Cursos de Extensão desenvolvidos em parceria com Fundações, Institutos e outros organismos como intervenientes, na forma de Convênios, Termos Aditivos ou Termos de Compromisso, deverá ser acompanhado de planilha demonstrativa de arrecadação – incluindo detalhamento nominal de inscrições e demais receitas – e consequente execução financeira relativa às despesas, com cópia de notas fiscais e demais documentos comprobatórios dos gastos realizados, além de termo de comodato relacionado à aquisição de equipamentos, quando for o caso.

Art 5º Os relatórios técnicos finais, acadêmico e financeiro, serão apreciados pelas mesmas instâncias que aprovaram e autorizaram a execução do Curso de Extensão, podendo, a critério da PROEX, serem encaminhados à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) e/ou à Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF), quando for o caso.

§ 1º É facultado às instâncias avaliadoras solicitar ao coordenador informações ou complementações sobre o relatório técnico final, concedendo ao responsável prazo de 10 (dez) dias para responder a solicitação.

§ 2º Os relatórios técnicos finais, acadêmico e financeiro, serão aprovados, em última instância, pela Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade.

§ 3º É de responsabilidade da PROEX comunicar ao Coordenador e/ou organismo interveniente o parecer final emitido pelas instâncias avaliadoras sobre o relatório

técnico final, acadêmico e financeiro, em até 15 (quinze) dias após aprovação ou não aprovação do mesmo.

§ 4º Na hipótese da não aprovação do relatório técnico, acadêmico e/ou financeiro, apresentado, caberá à Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade deliberar sobre o cálculo do Superávit do Curso de Extensão, previsto no inciso II no Art. 10 da Resolução CEPE/CA n. 160/2005.

Art 6º A ausência do relatório técnico final, acadêmico e financeiro, fora do prazo estipulado pelo § único do Art. 1º, ou a não aprovação pelas instâncias avaliadoras, ou o não cumprimento do prazo fixado no § 1º do Art. 5º desta Instrução, impedirá, até que ocorra regularização, a tramitação de novas propostas de Cursos de Extensão que tenha o coordenador na função de responsável pelo relatório técnico final ou que caracterizem continuidade do Curso de Extensão em questão, independentemente de serem desenvolvidos em parceria com organismos intervenientes ou não.

Art 7º Caberá à PROEX, em até 15 (quinze) dias após aprovação do relatório técnico final, acadêmico e financeiro, informar à PROAF e à PROPLAN sobre o superávit do Curso de Extensão, assim como a destinação do seu fracionamento, em cumprimento ao previsto no inciso VII do Art. 9º da Resolução CEPE/CA n. 160/2005.

Art 8º Os organismos intervenientes deverão, no prazo 15 (quinze) dias contados a partir da informação prestada pela PROEX quanto à aprovação do relatório técnico final, acadêmico e financeiro, efetuar o repasse à PROAF do superávit dos Cursos de Extensão desenvolvidos em parceria com os mesmos.

Parágrafo Único. A ausência do repasse do superávit à PROAF pelo organismo interveniente no prazo estipulado pelo Art. 8º desta Instrução poderá resultar no impedimento, até que ocorra regularização, da celebração de novas parcerias na forma de Convênios, Termos Aditivos ou Termos de Compromisso, cuja decisão caberá à Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade e ao Conselho de Administração.

Art 9º Os Cursos de Extensão deverão obedecer à programação financeira previamente aprovada pelas instâncias avaliadoras.

§ 1º É facultado aos Coordenadores solicitarem alteração/adequação da previsão de programação financeira inicialmente aprovada, mediante preenchimento de formulário próprio protocolado junto à Divisão de Protocolo e Comunicação – SAUEL.

§ 2º As solicitações de alteração/adequação serão apreciadas, em primeira instância, pela PROEX que, a seu critério, poderá encaminhá-la outros órgãos e unidades.

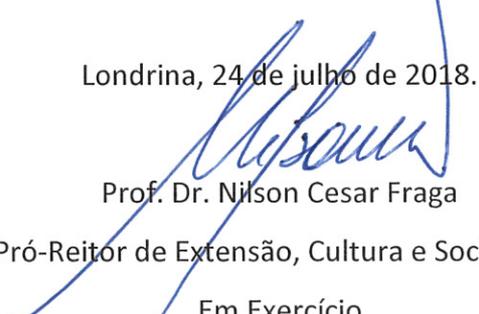
Art 10º Fica vedada a transferência de recursos financeiros entre Cursos de Extensão.

Art 11º Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade e Conselho de Administração, no âmbito de suas competências.

Art 12º A presente Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito em todos os Cursos de Extensão que estejam em tramitação ou em andamento, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Compete à PROEX elaborar levantamento sobre os repasses de superávit dos Cursos de Extensão dos últimos 5 anos para apreciação da Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade.

Londrina, 24 de julho de 2018.



Prof. Dr. Nilson Cesar Fraga
Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Sociedade
Em Exercício